



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2026.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, DOS VALORES RESSARCIDOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.871, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os valores eventualmente ressarcidos ao Município de Igarapava, em decorrência da aplicação da Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º A aplicação dos recursos observará as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 12 de fevereiro de 2026.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C.M. IGARAPAVA- SP

ANA LUIZA RILKO MATTAR
VEREADORA DA C. M. IGARAPAVA- SP

PROTOCOLO

13/02/26 09:25
DATA HORA

elaine Lima.

Página 1 de 2

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor exclusivamente sobre a destinação, no âmbito do Município de Igarapava, dos valores eventualmente ressarcidos aos cofres públicos municipais nos termos da Lei Federal nº 13.871/2019.

A responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos dos serviços de saúde prestados às vítimas de violência doméstica e familiar já se encontra integralmente disciplinada pela legislação federal, não havendo qualquer inovação normativa por parte do Município.

A proposição limita-se a tratar de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente quanto à gestão e destinação de receitas municipais.

Não há criação de despesa, cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco interferência na organização do Poder Executivo.

Assim, o projeto respeita integralmente o princípio da separação dos poderes e a competência constitucional do Município, conferindo apenas tratamento orçamentário adequado a recursos eventualmente ingressados nos cofres municipais.

Igarapava, 12 de fevereiro de 2026.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C.M. IGARAPAVA- SP

ANA LUIZA RILKO MATTAR
VEREADORA DA C. M. IGARAPAVA- SP